



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

LEI N.º: 0642/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino FAÇO saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a atividade rural desenvolvida por pequenos e médios produtores rurais, em razão da predominância econômica municipal de tal atividade e, por consequência, o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas de caráter particular.

Art. 2º - A presente Lei objetiva atender aos munícipes enquadrados como pequenos e médios produtores rurais, que desempenham atividades agropecuárias no município, como garantia de atendimento a função social da propriedade, na forma do artigo 9º da Lei Federal nº: 8.629/93.

§ 1º - Para fins do enquadramento previsto no caput deste artigo, considera-se:

a) Pequeno Produtor Rural: Proprietário ou possuidor/posseiro de glebas de terras que somadas totalizem área de até 4 (quatro) módulos fiscais, que atualmente representa 160 ha (Cento e sessenta hectares) na forma do disposto no artigo 4º, inciso II da Lei Federal nº: 8.629/93 e Código 426.083 do Anexo à Instrução Especial nº: 20/1980 do INCRA.

b) Médio Produtor Rural: Proprietário ou possuidor / posseiro de glebas de terras que somadas totalizem área superior a 4 (quatro) e igual ou inferior a 15 (quinze) módulos fiscais, que atualmente represente área superior a 160 (Cento e sessenta hectares) e igual ou inferior a 600 (seiscentos hectares), na forma do disposto no art. 4º, inciso III da Lei Federal nº: 8.629/93 e Código 426083 do Anexo à Instrução Especial nº 20/1980 do INCRA.

§ 2º - Para integralização da área a que alude o § 1º deste artigo, tratando-se de propriedade em condomínio rural, a área do interessado será obtida a partir da conversão da fração ideal em hectares ou módulos fiscais, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

informações constantes do título ou documento apresentado, na forma do disposto no artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº: 11.326/06.

§ 3º - A comprovação da condição de proprietário ou posseiro se dará mediante apresentação de algum dos seguintes documentos:

a) Para proprietários: De Certidão de Matrícula ou documento expedido pelo Cartório de Registros de Imóveis, na forma da Lei Federal nº: 6.015/64.

b) Para possuidores/ posseiros:

I – Da última DIAT – Documento de Informação e Apuração do ITR – em nome do possuidor / posseiro, na forma do artigo 4º da Lei Federal nº 9.393/96 e artigo 7º da Instrução Normativa nº: 1.715/17 da RFB.

II – CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – de possuidor/posseiro, em nome deste e dentro do prazo de validade, na forma do disposto nas Leis Federais nº: 4.505/64 e 4.947/66.

III – DAP – Documento de Aptidão em nome do possuidor/posseiro, dentro do prazo de validade, na forma da Portaria nº: 234/2017 e 523/2018 (e alterações) da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

IV – De contrato válido de arrendamento de terras, devidamente subscrito pelo arrendador e arrendatário, com reconhecimento cartorial das respectivas das firmas, dispensado o registro a que alude o artigo 128, inciso V da lei Federal nº: 6.015/64, devidamente acompanhado de cópia da certidão matrícula ou inteiro teor do imóvel, em nome do arrendador.

V – Em se tratando de subarrendamento, o contrato deverá ser apresentado acompanhado do contrato de arrendamento de que originou e da respectiva certidão de matrícula ou inteiro teor do imóvel em nome do arrendados.

c) Solicitar comprovação do CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Art. 3º - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais através de serviços de máquinas de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

Art. 4º - Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do tesouro municipal e da parceria com os beneficiários, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, obedecerão às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

I – Cada beneficiário terá direito ao subsídio total anual de até 50 horas (cinquenta horas) de máquina dos tipos retroescavadeira, pá carregadeira e motoniveladora;

II – O município subsidiará, em parte, os valores relativos à manutenção e operação das máquinas, sendo cobrado do beneficiário o valor relativo ao gasto de combustível, acrescido de adicional de manutenção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do combustível, fixando como índice para apuração de consumo de combustível 15 L/h (quinze litros por hora) para pá carregadeira e motoniveladora e 10 L/h (dez litros por hora) para retroescavadeira.

III – Sem prejuízo de futuros reajustes, o valor do combustível (Diesel S10), para fins de cálculo do valor da hora de serviço, é fixado em R\$3,89 (Três reais e oitenta e nove centavos).

IV – O valor subsidiado e repassado ao beneficiário será pago diretamente aos cofres públicos, mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda, Obras Públicas e Transportes, mediante requerimento (Anexo II) apresentado pelo beneficiário e deferido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.

V – Para a realização dos serviços serão utilizadas as máquinas e equipamentos do município, admitindo-se a contratação de máquinas e implementos de particular, desde que realizada mediante processo licitatório.

§ 1º - O valor descrito no inciso III deste artigo e constante no Anexo I poderá ser atualizado por Decreto Municipal, sempre que ocorrer reajuste dos preços de combustíveis ou circunstância que onere excessivamente o Poder Público, mediante parecer técnico fundamentado do Setor de Controle Interno da Prefeitura.

§ 2º - O recolhimento e a cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda, Obras Públicas e Transportes.

§ 3º - A gerência dos serviços prestados, assim considerados o processo de inscrição, análise e fiscalização dos serviços, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - Os serviços serão executados, desde que observados os seguintes critérios:

I – Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas públicas municipais;

II – Deve haver disponibilidade das máquinas, equipamentos e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

III – Comprovação do recolhimento prévio aos cofres do município de, 100% (cem por cento) do valor para realização dos serviços;

IV – O atendimento será efetuado com preferência aos pequenos produtores rurais, mediante classificação pela ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o que primeiro recolher a taxa e assim sucessivamente;

V – Haverá exceção na preferência de atendimento a que se refere o inciso IV quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério temporal do pagamento.

VI – No caso de aplicação do inciso V deste artigo, o atendimento na região limitar-se-á a 100 h (cem horas) de máquina, para evitar prejuízo às demais regiões do município.

VII – Serão atendidas todas as solicitações do município, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;

VIII – Os valores pagos pelos beneficiários dos serviços deverão ser recolhidos por guia emitida pelo Setor Tributário do Município;

IX – Fica vedado a prestação de serviços aos produtores que estiverem em débito com as Fazendas Públicas do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais e da União, bem como apresentem cadastro positivo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

X – Para aplicação do disposto no inciso anterior, o beneficiário instruirá o requerimento com as respectivas certidões negativas, dispensada a apresentação da certidão negativa de âmbito municipal, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda, Obras Públicas e Transportes, previamente ao recolhimento mencionado no inciso III deste artigo.

Art. 7º - Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou por esta contratada de terceiros, terá início quando a mesma estiver à disposição do beneficiário, assim considerado o momento em que estiver dentro de sua propriedade.

Art. 8º - Quando for a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, a mesma deverá ser providenciada pelo proprietário, podendo a Secretaria responsável não executar os serviços sem apresentação das licenças.

Art. 9º - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 10 – Para ter acesso ao programa, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

LEI N.º: 0642/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino FAÇO saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a atividade rural desenvolvida por pequenos e médios produtores rurais, em razão da predominância econômica municipal de tal atividade e, por consequência, o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas de caráter particular.

Art. 2º - A presente Lei objetiva atender aos munícipes enquadrados como pequenos e médios produtores rurais, que desempenham atividades agropecuárias no município, como garantia de atendimento a função social da propriedade, na forma do artigo 9º da Lei Federal n.º: 8.629/93.

§ 1º - Para fins do enquadramento previsto no caput deste artigo, considera-se:

a) Pequeno Produtor Rural: Proprietário ou possuidor/posseiro de glebas de terras que somadas totalizem área de até 4 (quatro) módulos fiscais, que atualmente representa 160 ha (Cento e sessenta hectares) na forma do disposto no artigo 4º, inciso II da Lei Federal n.º: 8.629/93 e Código 426.083 do Anexo à Instrução Especial n.º: 20/1980 do INCRA.

b) Médio Produtor Rural: Proprietário ou possuidor / posseiro de glebas de terras que somadas totalizem área superior a 4 (quatro) e igual ou inferior a 15 (quinze) módulos fiscais, que atualmente represente área superior a 160 (Cento e sessenta hectares) e igual ou inferior a 600 (seiscentos hectares), na forma do disposto no art. 4º, inciso III da Lei Federal n.º: 8.629/93 e Código 426083 do Anexo à Instrução Especial n.º 20/1980 do INCRA.

§ 2º - Para integralização da área a que alude o § 1º deste artigo, tratando-se de propriedade em condomínio rural, a área do interessado será obtida a partir da conversão da fração ideal em hectares ou módulos fiscais, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

informações constantes do título ou documento apresentado, na forma do disposto no artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº: 11.326/06.

§ 3º - A comprovação da condição de proprietário ou posseiro se dará mediante apresentação de algum dos seguintes documentos:

a) Para proprietários: De Certidão de Matrícula ou documento expedido pelo Cartório de Registros de Imóveis, na forma da Lei Federal nº: 6.015/64.

b) Para possuidores/ posseiros:

I – Da última DIAT – Documento de Informação e Apuração do ITR – em nome do possuidor / posseiro, na forma do artigo 4º da Lei Federal nº 9.393/96 e artigo 7º da Instrução Normativa nº: 1.715/17 da RFB.

II – CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – de possuidor/posseiro, em nome deste e dentro do prazo de validade, na forma do disposto nas Leis Federais nº: 4.505/64 e 4.947/66.

III – DAP – Documento de Aptidão em nome do possuidor/posseiro, dentro do prazo de validade, na forma da Portaria nº: 234/2017 e 523/2018 (e alterações) da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

IV – De contrato válido de arrendamento de terras, devidamente subscrito pelo arrendador e arrendatário, com reconhecimento cartorial das respectivas das firmas, dispensado o registro a que alude o artigo 128, inciso V da lei Federal nº: 6.015/73, devidamente acompanhado de cópia da certidão matrícula ou inteiro teor do imóvel, em nome do arrendador.

V – Em se tratando de subarrendamento, o contrato deverá ser apresentado acompanhado do contrato de arrendamento de que originou e da respectiva certidão de matrícula ou inteiro teor do imóvel em nome do arrendados.

c) Solicitar comprovação do CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Art. 3º - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais através de serviços de máquinas de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

Art. 4º - Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do tesouro municipal e da parceria com os beneficiários, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, obedecerão às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

I – Cada beneficiário terá direito ao subsídio total anual de até 50 horas (cinquenta horas) de máquina dos tipos retroescavadeira, pá carregadeira e motoniveladora;

II – O município subsidiará, em parte, os valores relativos à manutenção e operação das máquinas, sendo cobrado do beneficiário o valor relativo ao gasto de combustível, acrescido de adicional de manutenção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do combustível, fixando como índice para apuração de consumo de combustível 15 L/h (quinze litros por hora) para pá carregadeira e motoniveladora e 10 L/h (dez litros por hora) para retroescavadeira.

III – Sem prejuízo de futuros reajustes, o valor do combustível (Diesel S10), para fins de cálculo do valor da hora de serviço, é fixado em R\$3,89 (Três reais e oitenta e nove centavos).

IV – O valor subsidiado e repassado ao beneficiário será pago diretamente aos cofres públicos, mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda, Obras Públicas e Transportes, mediante requerimento (Anexo II) apresentado pelo beneficiário e deferido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.

V – Para a realização dos serviços serão utilizadas as máquinas e equipamentos do município, admitindo-se a contratação de máquinas e implementos de particular, desde que realizada mediante processo licitatório.

§ 1º - O valor descrito no inciso III deste artigo e constante no Anexo I poderá ser atualizado por Decreto Municipal, sempre que ocorrer reajuste dos preços de combustíveis ou circunstância que onere excessivamente o Poder Público, mediante parecer técnico fundamentado do Setor de Controle Interno da Prefeitura.

§ 2º - O recolhimento e a cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda, Obras Públicas e Transportes.

§ 3º - A gerência dos serviços prestados, assim considerados o processo de inscrição, análise e fiscalização dos serviços, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - Os serviços serão executados, desde que observados os seguintes critérios:

I – Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas públicas municipais;

II – Deve haver disponibilidade das máquinas, equipamentos e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

III – Comprovação do recolhimento prévio aos cofres do município de, 100% (cem por cento) do valor para realização dos serviços;

IV – O atendimento será efetuado com preferência aos pequenos produtores rurais, mediante classificação pela ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o que primeiro recolher a taxa e assim sucessivamente;

V – Haverá exceção na preferência de atendimento a que se refere o inciso IV quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério temporal do pagamento.

VI – No caso de aplicação do inciso V deste artigo, o atendimento na região limitar-se-á a 100 h (cem horas) de maquina, para evitar prejuízo às demais regiões do município.

VII – Serão atendidas todas as solicitações do município, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;

VIII – Os valores pagos pelos beneficiários dos serviços deverão ser Recolhidos por guia emitida pelo Setor Tributário do Município;

IX – Fica vedado a prestação de serviços aos produtores que estiverem em débito com as Fazendas Públicas do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais e da União, bem como apresentem cadastro positivo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

X – Para aplicação do disposto no inciso anterior, o beneficiário instruirá o requerimento com as respectivas certidões negativas, dispensada a apresentação da certidão negativa de âmbito municipal, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda, Obras Públicas e Transportes, previamente ao recolhimento mencionado no inciso III deste artigo.

Art. 7º - Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com maquinas da Prefeitura ou por esta contratada de terceiros, terá início quando a mesma estiver à disposição do beneficiário, assim considerado o momento em que estiver dentro de sua propriedade.

Art. 8º - Quando for a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, a mesma deverá ser providenciada pelo proprietário, podendo a Secretaria responsável não executar os serviços sem apresentação das licenças.

Art. 9º - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 10 – Para ter acesso ao programa, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

I – O beneficiário ser residente, domiciliado ou estabelecido no município de Presidente Juscelino e estar em dia com as obrigações fiscais e tributárias.

II – O beneficiário deverá informar à Administração Pública Municipal, o número de inscrição estadual como produtor rural;

III – Estar o imóvel rural atendido localizado dentro da área geográfica do Município de Presidente Juscelino.

Art. 11 – O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela Administração Pública Municipal.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal deverá manter no sítio eletrônico da transparência municipal a relação mensal de todos os cidadãos atendidos e a serem atendidos com os beneficiários previstos nesta lei, contendo o nome completo e endereço parcial.

Art. 13 – Competirá ao Executivo Municipal a divulgação do teor da presente Lei visando à efetivação do acesso da população aos beneficiários previstos nesta lei.

Art. 14 – As regras ou omissões serão regulamentadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 15 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 09 de dezembro de 2019.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

ANEXO I

Tabela de valores de serviços realizados com máquinas e equipamentos do município:

Nº 01 :

Descrição do equipamento: RETROESCAVADEIRA

Consumo: 10 L/h

Valor do Combustível por hora: R\$38,90

Adicional de 50% - manutenção de máquina: R\$19,45

Valor da Hora do Serviço de Retroescavadeira: R\$58,35

Nº 02 :

Descrição do equipamento: PÁ CARREGADEIRA

Consumo: 15 L/h

Valor do Combustível por hora: R\$58,35

Adicional de 50% - manutenção de máquinas: R\$29,18

Valor da Hora do Serviço de Retroescavadeira: R\$87,53

Nº 03 :

Descrição do equipamento: MOTONIVELADORA

Consumo: 15 L/h

Valor do Combustível por hora: R\$58,35

Adicional de 50% - manutenção de maquinas: R\$29,18

Valor da hora do Serviço de Motoniveladora: R\$87,53

- As tabelas de valores serão reajustadas por Decreto, na forma do §1º, do art. 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

ANEXO II

Formulário de Requerimento de Subsídios de Horas de Máquina

Requerente: _____

Endereço do requerente: _____

nº: _____ Bairro: _____

Nº da Inscrição como Produtor rural : _____

Nº de Horas de Máquina com Subsídio Requeridas: _____

Valor da Hora (RS) : _____ Valor total dos Serviços (R\$)

Data de pagamento da Guia de Antecipação do Valor Total dos Serviços:
____/____/____

Declaro, sob as penas da lei, que não sou proprietário ou posseiro/possuidor de áreas que somadas sejam superiores a 105 há (Cento e cinco hectares) ou 15 (quinze)módulos fiscais.

Declaro, ainda, me enquadrar como:

() Pequeno Produtor Rural – áreas somadas de até 28 há (vinte e oito hectares).

() Médio Produtor Rural – área somadas superiores a 28 há (vinte e oito hectares) e iguais ou inferiores a 105 há (cento e cinco hectares).

Presidente Juscelino, ____ de _____ de _____

(Assinatura do requerente)

(Assinatura de Deferimento Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,
Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo